

Lei n.º 18/86, de 11 de dezembro de
1.986

Autoriza assinatura de convênios,
Doação de Imóveis, construção de
Beneficências e das outras providên-
cias.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de
Pernambuco, por seus legítimos representantes, aprova e
o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte
lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a
firmar convênio com a Telecomunicações de Pernambuco
S/A - TELEMIG e/ou Empresa por ela indicada,
para expansão de 200 terminais telefônicos com opera-
ção no sistema DDD.

Art. 2.º - Fica autorizado, se necessário, a adqui-
rir um terreno na sede do Município e nele edificar
um prédio dotado de energia CA, destinado a abrigar os equi-
pamentos telefônicos; bem como construir muros e grades; con-
forme localização e especificações técnicas da TELEMIG; imó-
vel e benfeitorias estas que serão doadas àquela Concessioná-
ria, livres e desembaraçadas de quaisquer onus.

Art. 3.º - Caso seja necessário, fica também auto-

rizado a adquirir um terreno destinado à Estação Rádio e nele edificar um prédio dotado de energia CA, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, os quais serão doados àquela Concessionária. Poderá ainda abrir estrada de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente constituída.

Art. 4º - Fica também autorizado a firmar contratos de participação financeira com os promitentes assinantes de serviço telefônico, pelo valor a vista de Cz\$ 19.000,00 para a Classe Residencial e Cz\$ 26.000,00 para a Classe Não-Residencial, ou até 24 parcelas devidamente ajustadas, repassando consequentemente os valores arrecadados à TELEMIG, conforme procedimentos a serem definidos por aquela Concessionária.

Art. 5º - Fica também autorizado a conceder a TELEMIG a isenção de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços de telefonia no Município de Estiva.

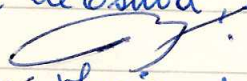
Art. 6º - Poderá a Prefeitura, para aquisição dos terrenos selecionados pela TELEMIG, permutar imóveis pertencentes à Municipalidade.

Art. 7º - Decorridos 3 anos contatos de doação, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens ora doados, reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plano, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estiva, 11 de dezembro de 1986


José Maria de Andrade